

O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Clara Soares de Caires (G-UEMS)

Resumo: Este artigo aborda o tráfico de crianças e adolescentes no Brasil, o qual pode levar à exploração sexual. A conduta é disciplinada pelo Direito Penal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e por outros ramos do Direito. Um grande problema jurídico que ainda persiste é a ausência de dispositivo de lei que regulamente o crime de tráfico de crianças e adolescentes dentro do território nacional.

Palavras-chave: Tráfico. Crianças e Adolescentes. Exploração Sexual. Estatuto.

Abstract: This article approaches the traffic of children and adolescents in Brazil, which can lead to the sexual exploration. The behavior is disciplined by the Criminal law, for the Statute of the Child and Adolescent - ECA and for other branches of the Right. A great legal problem that still persists is the absence of law device that inside regulates the crime of traffic of children and adolescents of the domestic territory.

Key-words: Traffic. Children and Adolescents. Sexual Exploration. Statute.

INTRODUÇÃO

Tráfico na terminologia jurídica exprime o comércio ilícito, a negociação. Nosso País é um dos principais países da América latina a contribuir para o tráfico internacional. Porém, ainda são escassas as informações disponíveis que dão uma dimensão real do número de casos. As tentativas de mapeamento confrontam com a ausência de legislação nacional adequada e de políticas públicas específicas.

A maioria das informações existentes no País sobre violações concentram-se na exploração sexual, no trabalho infantil, na adoção internacional e na pedofilia, mas, não são especificadas as redes que articulam o aliciamento, a movimentação, a coação e a exploração final, que também dizem respeito ao tráfico.

A combinação entre a movimentação e a exploração é que caracterizam o tráfico.

As pessoas traficadas no mundo inteiro, entre elas, as crianças, são provenientes de países do chamado Terceiro Mundo (Ásia, África, América do Sul e o Leste Europeu), são encaminhadas, na maioria das vezes, para países desenvolvidos (Estados Unidos, Europa Ocidental, Israel e Japão) onde são impostas à exploração sexual, em condições análogas ao trabalho forçado, e até mesmo à escravidão.

No último século, o Brasil trocou sua condição de destino para fornecedor do tráfico internacional de crianças¹.

O tráfico é essencialmente uma atividade lucrativa, que perde apenas para o tráfico de drogas e o contrabando de armas, possui também a função de sustentáculo

¹ JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. 2003.p.2.

para a consumação destes. O tráfico se dá de países para países, assim como entre regiões para sub-regiões e dentro dos países. As rotas do tráfico se divergem em vários Estados brasileiros e possuem ramificações em vários países. O maior número de inquéritos e de processos instaurados pela Justiça brasileira são: Goiás, Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Pará, Bahia, Tocantins, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Ceará. Os países de destino mais frequentes são: Espanha, Alemanha, Suíça, Israel, Paraguai, Holanda, Japão, Portugal e França².

A miséria e a desigualdade entre os países são fatores que colaboram para o tráfico de crianças nos países subdesenvolvidos. Vê-se aqui relacionados o abuso doméstico e a negligência, conflitos armados, consumismo, vida e trabalho nas ruas, discriminação, ausência de direitos ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos, pobreza, desigualdade de oportunidades e de renda, instabilidade econômica e política, entre outros, como a vulnerabilidade da criança e do adolescente.

Temos como definição de tráfico de pessoas, os atos ou tentativas presentes no recrutamento, transporte, dentro ou através de fronteiras de um país, compra, venda, transferência, recebimento ou abrigo de uma pessoa envolvendo o uso do engano, coerção (inclusos o uso ou ameaça de uso de força ou abuso de autoridade) ou dívida, com o propósito de colocar ou reter tal pessoa, seja por pagamento ou não, em servidão involuntária (doméstica, sexual, ou reprodutiva), em trabalho forçado ou cativo, ou em condições similares à escravidão, em uma comunidade diferente daquela em que tal pessoa viveu na ocasião do engano, da coerção³.

Assim o tráfico pode envolver o indivíduo ou um grupo de indivíduo. A ilicitude começa com o aliciamento e termina com a pessoa que explora a vítima. Parte substancial do tráfico internacional global está no movimento de uma pessoa de uma região para outra, dentro dos limites de um único país, observando que o consentimento da vítima para seguir viagem (casos de promessas de emprego fora do local de domicílio) não exclui a culpabilidade do traficante ou do explorador nem limita o direito daquela em ter proteção oficial⁴.

O requisito essencial no tráfico é a presença do engano, da coerção, da dívida e do processo de exploração. O tipo de atividade que a vítima se engajou, lícita ou ilícita, moral ou imoral, não se mostra relevante para determinar se seus direitos foram violados ou não. O que realmente importa é se o traficante impede ou limita o exercício de seu direito, constrange sua vontade, viola seu corpo. Parâmetros estes, adotados pelo Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças que suplementa a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em novembro de 2000. O Protocolo define ainda como “criança” qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade. Assim a nomenclatura tráfico de crianças ser utilizada como parâmetro para designar o tráfico de crianças e adolescente neste trabalho.

A rede de tráfico internacional movimentava crianças do mundo inteiro. No Brasil, desde pequenas cidades a grandes centros, das favelas urbanas do Rio ou Recife para campos de mineração nas fronteiras do Brasil⁵.

² JESUS, 2003, p.2.

³ Ibid. p.7.

⁴ Op. cit. p.7.

⁵ JESUS, 2003, p.137.

No mundo inteiro, existem menores de 18 anos trabalhando em filmes pornográficos, atividades de comércio sexual e pornografia infantil. Nos EUA, uma a cada cinco crianças que usam internet é abordada por estranhos com interesse em sexo⁶.

Na América do sul o controle de imigração entre Paraguai e Brasil é frágil. A fronteira é pouco vigiada, as autoridades não pedem identificação para crianças acompanhadas, e muito menos para as desacompanhadas.

O ponto de vista mais crítico do tráfico, está no fato de que muitos países exportam trabalhadores do sexo, e importam de outros países seus servidores sexuais.

Algumas rotas do tráfico de crianças e adolescentes se confundem com as rotas do tráfico de drogas e armas. Existe uma diferenciação do tráfico de mulheres para o de crianças, isso decorre da condição específica de vulnerabilidade da criança. No tráfico, a exploração está articulada com o mercado. Não ocorre apenas o abuso ou a exploração sexual com este propósito, existe aqui o interesse na comercialização, ou seja, na lucratividade.

Foi elaborado um Protocolo Opcional à convenção sobre Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis, em 1999. Este Protocolo oferece definições claras para a exploração sexual comercial, abordadas abaixo:

A venda de crianças caracteriza-se por qualquer ato ou transação nos quais uma criança é transferida por qualquer pessoa para outra mediante remuneração ou qualquer outra consideração⁷.

A pornografia infantil é a reprodução, por qualquer meio, da imagem de uma criança estando esta envolvida em atividades sexuais explícita, reais ou simuladas, ou qualquer imagem de partes sexuais de uma criança visando propósitos sexuais⁸.

É Prostituição infantil o uso de uma criança em atividades sexuais mediante remuneração ou qualquer outra forma de consideração⁹.

O tráfico de crianças envolve a movimentação de crianças de seu local de moradia para um novo local, e conseqüentemente, sua exploração em algum estágio desse processo. A combinação entre a movimentação e a exploração é o que caracterizara o tráfico, não importando em qual o tipo de exploração a que a criança é submetida.

O tráfico é um ato de violência, mas a violência propriamente dita nem sempre é empregada. Por exemplo, há casos em que a situação de vulnerabilidade da vítima do tráfico, não permite que ela faça escolhas, como a situação do imigrante ilegal e ainda casos de abuso do poder.

A expressão tráfico de crianças engloba o tráfico de meninas, meninos e jovens, o aliciamento, o transporte, o abrigo, o traslado entre uma região e outra, qualquer proposta de exploração. O tráfico de crianças e de adolescentes pode ocorrer para fins de adoção ilegal, pornografia, comércio de órgãos, casamento precoce ou trabalho forçado.

A Associação Brasileira Multiprofissional à Infância e Adolescência (ABRAPIA), entre 1997e 2000 recebeu apenas 36 denúncias sobre o tráfico de crianças e adolescentes, provenientes do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco,

⁶ Ibid., p.137.

⁷ Ibid., p.139.

⁸ Ibid.,... p. 139.

⁹ Ibid.,... p. 139.

Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e Goiás. A maioria das denúncias (cerca de 85 %) é referente ao tráfico de meninas¹⁰.

No que se refere à adoção internacional de criança, nos anos de 1980 a 1990, 19.071 crianças brasileiras já eram adotadas por famílias no EUA e na Europa, e sua situação a pós a adoção era uma incógnita. Em Goiás e no Ceará também houve denúncias de esquema de adoção internacional irregular, após cinco anos de investigação, a Polícia Federal prendeu 16 pessoas. No Ceará a CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) do tráfico de bebês constatou que num total dois mil processos de adoção internacional, 1.900 são processos fraudulentos. No Rio de Janeiro também foram identificadas redes de tráficos de crianças, essas redes usavam creches e até missões religiosas¹¹.

Diante destas denúncias, fica clara que a imagem ilídica vinculada predominantemente à adoção internacional, onde uma criança de origem humilde e sem perspectivas é levada para um país rico, é ilusório.

A nível nacional, a situação alarmante provocou inúmeras denúncias, a implantação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) Nacional e CPIs em diferentes Estados, e levou a Secretaria Nacional de Justiça a anunciar a criação de mecanismos de acompanhamento das crianças adotadas, entre elas um banco de DNA, com escopo de evitar o tráfico de órgãos. Com o intuito de acompanhar o paradeiro das crianças adotadas por casais estrangeiros, houve o auxílio da Interpol.

A Convenção de Haia, 1993 estabeleceu a cooperação internacional entre autoridades centrais para monitorar os casos de adoção, regra já elencada na Convenção dos Direitos da Criança (1989) e também no Estatuto da Criança e do Adolescente(1990), que dá preferência à adoção por casais nacionais, e apenas excepcionalmente, por casais estrangeiros¹².

A adoção só deve ocorrer quando não houver outro meio que garanta a segurança e o bem estar da criança, em situações que envolvam destruição fudicial do poder familiar e a não existência de famílias substitutas.

O Projeto de Lei nº. 1.391/99 dispõe sobre as exigências para a adoção internacional, que somente ocorrerá caso todas as alternativas de permanência no país se esgotem. A autoridade judiciária só poderá anunciar a adoção após consultar a Comissão Estadual Judiciária de Adoção e esta por sua vez, submetesse a uma unidade central. No tocante a adoção internacional regulamentada no ECA (arts. 39 a 52) não há nenhuma menção ao tráfico.

No que se refere a crianças desaparecidas, os estados não dispõe de informações sobre o tráfico de crianças e muito menos sobre contrabando de órgãos. O Paraná é o único estado que possui Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas, criado em 1995, e o que conta com uma política pública voltada para o combate do desaparecimento de crianças e também ações preventivas.

Atualmente é necessário um lapso de 24 horas após a notificação para que a Polícia inicie as buscas. Conforme a Lei 2.696/2.000, a procura por crianças desaparecidas poderá começar logo após a notificação à polícia, medida já adotada em

¹⁰ JESUS, 2003, p. 141.

¹¹ Ibid.; p.142 e ss.

¹² Ibid.; p.148.

alguns estados brasileiros. Aplica-se esta lei a menores de 16 anos e visa o combate ao tráfico de crianças, adoções ilegais, exploração sexual, ou mesmo comércio de drogas¹³.

A exploração sexual de crianças no Brasil já passa de 500 mil crianças. O aliciador é aquele que encaminha a criança aos exploradores. Normalmente as crianças permanecem em cárceres privados e têm de trabalhar para pagar as dívidas (por pagamento de comida, estadia, viagem etc.). Os cárceres vão desde garimpos até casas de prostituição. Um dos problemas comuns é o envolvimento quase que compulsório com as drogas, com a busca da fuga da situação em que se encontram¹⁴.

Difere a exploração do abuso sexual doméstico em decorrência do tráfico de crianças, este tem incidência dentro de casa, o pai biológico é o líder no rol dos agressores, seguido pelo padrasto, tios e avôs, e é o primeiro passo na rota que leva ao comércio sexual. As meninas estão presentes em 80% dos casos, tanto de exploração quanto abuso sexual¹⁵.

Como consequência do abuso doméstico e da exploração sexual temos o estupro dentro do lar, violências físicas e psicológicas, abortos violentos, brutalidade policial, abundância de doenças sexualmente adquiridas, maternidades indesejadas, exploração de bebês em adoções internacionais ilegais, meninos prostituídos por homossexuais, consumo de álcool e outras drogas, mutilação de cadáveres de meninos para práticas satânicas e assim por diante.

O aliciamento para o tráfico ocorre de diversas maneiras, desde anúncios no rádio, intermédio de taxistas, falsas agências de modelos até de entrega de brinquedos para meninas das periferias.

No Brasil há o turismo sexual o qual sobrevive na corrente da exploração sexual de mulheres disseminadas pelo país. Os recursos da Internet e a globalização facilitam publicação de anúncios, e o turismo sexual passa a incorporar novas tecnologias. O processo do chamado “pornoturismo” tem seu início nas agências de viagem, que vendem o País como um local paradisíaco, com mulheres esculturais quentes e atraentes e sexo fácil e barato. Assim existe toda uma organização para proporcionar o turismo sexual¹⁶.

Casos concretos do turismo sexual foram encontradas no Rio de Janeiro, onde há pseudo-agências de modelos que camuflam a exploração de adolescentes; São Paulo com a indústria do filme pornográfico; Fortaleza como a rede organizada de exploração a Beira-Mar; Paraíba com a prostituição náutica¹⁷.

Há, porém, índices de que o turismo sexual no Brasil vem diminuindo gradativamente. Isto é o que aponta a ABRAPIA, em relatório recente¹⁸.

O Primeiro Congresso Mundial sobre Exploração Sexual Comercial de Crianças, em Estocolmo, 1996, identificou a grande ausência de informações sobre a pornografia infantil, principalmente na África e na América Latina. A generalização do computador e do acesso à rede internacional, contribuiu para o aumento lastimável da pornografia

¹³ JESUS, 2003, p. 151-152.

¹⁴ Ibid., p.152.

¹⁵ Ibid., p.155.

¹⁶ Ibid., p.159-160.

¹⁷ Ibid.,p. 159-160.

¹⁸ Ibid.,p. 159-160.

por meio da Internet. O número de denúncias de pornografia infantil é o que mais cresce. Em 1997 eram 6,66%, em 1999 já alcançava 73,3%¹⁹.

O crime organizado, a pobreza, a desintegração social e o crescimento do tráfico de drogas são fatores de risco que contribuem para a exploração de crianças e adolescentes, mas a pobreza por si só, não determina a ocorrência da exploração.

Existem inúmeros Tratados, Protocolos e Conferências que abordam o assunto, porém não há a proposição de medidas suficientes de prevenção, proteção e tratamento.

Internacionalmente, a maior preocupação ainda esta no fato de as crianças e dos adolescentes serem o grupo etário de maior vulnerabilidade, estes devem ser tratados como vítimas. Os reais culpados são os exploradores e usuários dos serviços de prostituição infanto-juvenil.

O Brasil ainda não possui uma legislação específica sobre o tema, algumas formas de exploração de pessoas, entre elas crianças e adolescentes, estão contempladas na Legislação Penal e em alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente²⁰. O fato deste tipo de tráfico não estar adequadamente tipificado em nossa legislação penal ocasiona uma confusão de onde sobressaem outros tipos penais relativos à exploração de mulheres e crianças, e sobretudo a exploração sexual e a pornografia. Com isso, o caráter do crime organizado sendo este, as redes de aliciadores, mediadores e receptores, tende a não aparecer nas estatísticas brasileiras.

Nossa legislação pune criminalmente o tráfico internacional de criança e adolescente, sendo qualquer sua (exploração sexual, prostituição, pornografia etc.) hipótese motivadora. Para tanto independe se o agente visará à exploração sexual, à prostituição, à pornografia infantil, mão-de-obra barata, mendicância ou venda de órgãos. Desde que o sujeito ativo do crime *promova, intermedeie* ou *facilite* ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior, em desconformidade com as regras do ECA, ou vise lucro, incorrerá no tipo penal. Assim, tanto o traficante como o comprador de crianças ou adolescentes são punidos. Mas inexistente referência específica ao tráfico de criança ou adolescente, em razão disto, há o uso de alguns dispositivos do Código Penal²¹.

A Lei n. 11.106/2005 trouxe a nova rubrica do artigo 231 do Código Penal “Tráfico Internacional de Pessoas”, e possui a seguinte redação: “promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de *pessoa* que venha exercer a prostituição ou a saída de *pessoa* para exercê-la no estrangeiro. Pena – reclusão de 3(três) a 8(oito) anos, e multa.”²²

A nova redação amplia para o sujeito passivo desse delito o homem, antes o dispositivo enquadrava apenas a mulher. A multa passou integrar o preceito secundário do *caput*, alcançando modalidades de tráfico internacional. O parágrafo 1º trata das vítimas maiores de 14 anos e menores de 18 anos (conforme as hipóteses do parágrafo 1º do art. 227/CP), a pena é de reclusão de 4(quatro) a 10(dez) anos²³.

Inexistindo a prostituição, e se a ação envolve ato praticado pelo progenitor, enquadrar-se à conduta no art. 245 do Código Penal que trata da “entrega de filhos a pessoa inidônea”, a vítima, menor de 18 anos, pode ser de ambos os sexos. A pena é de

¹⁹ JESUS, 2003, p.162.

²⁰ Estatuto da Criança e do Adolescente.

²¹ JESUS, Op. cit. p. 257.

²² CAPEZ, Fernando. **Direito Penal**: parte especial. 4. ed. 2006. v.3. p.96.

²³ CAPEZ, 2006, p.96.

detenção de 1(um) a 2(anos). No parágrafo 1º, (art.245/CP) a pena é de reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos, se o agente pratica o delito para obter lucro, ou se o menor é enviado para o exterior. No parágrafo 2º, da mesma lei, o agente incorre na pena do parágrafo anterior que prescreve que quem embora excluído perigo moral ou material, auxilia a efetivação de ato destinado ao envio de menor para o exterior, com o fito de obter lucro.

Somados com o ilícito criminal, há o ilícito civil na conduta do sujeito ativo; a criança e o adolescente (vítima do crime) e seus pais têm direito a uma indenização por danos materiais e morais, embasados na Constituição Federal, art.5º, V, que assegura o direito de resposta, proporcional ao agravo, e ainda indenização por dano material, moral ou à imagem.

Os Estados-Membros e os Municípios podem criar normas específicas relacionadas ao combate ao tráfico internacional de criança e adolescente, desde que, essas não sejam normas penais. Internacional e nacionalmente há um número expressivo de organizações governamentais e não-governamentais que externam a preocupação com o tráfico. A punição do tráfico internacional de criança e adolescente é exclusivamente na forma dolosa²⁴.

E ainda que o comprador concorra para o crime, ele poderá ser responsabilizado, conforme o art.29 do Código Penal.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, o tráfico é previsto nos seguintes artigos. Conforme o artigo 238 do ECA é punida a promessa de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou promessa de recompensa. A pena a ser aplicada é de reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.

O 239 do Estatuto dispõe que: “promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com fito de lucro. Pena – reclusão de 4(quatro) a 6(seis) anos, e multa.”

Conforme o artigo 241 “fotografar alguém ou publicar uma cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.” Incorre os responsáveis pela fotografia e publicidade. Também incorre aqui o “crime de computador”, publicação de cena de sexo infanto-juvenil, mediante a inserção em rede BBS/Internet de computadores²⁵.

O artigo 244-A(Lei 9.975/2000) prevê: “submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual”. Pena – reclusão de 4(quatro) a 10(dez) anos, e multa.

Como o ECA é posterior ao Código Penal, específico no tratamento de criança e adolescente e ainda possui a mesma hierarquia deste, que é de lei ordinária, o Estatuto possui maior aplicabilidade que o Código Penal.

A competência é da Justiça Federal (Decreto 99.710/90).Para a aplicação destes dispositivos.

O crime de tráfico pode iniciar em território estrangeiro e consumir-se no Brasil, como ter seus atos executórios neste País e seu resultado em país diverso. Basta que uma porção da conduta criminosa tenha ocorrido em nosso território para que nossa lei seja aplicada.

²⁴ JESUS, 2003, p.260.

²⁵ CURY, Munir et al. *Estatuto da Criança e do Adolescente anotado*. 3 ed. 2002. p.206

Algumas convenções internacionais também tornaram-se norma vigente em nosso País por meio de decretos legislativos, como a Convenção de Haia(1993) e a Convenção Internacional sobre Tráfico Internacional de Menores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise do material consultado, verificou-se a falta de uma legislação específica sobre o crime de tráfico de pessoas, entre elas, crianças e adolescentes, no entanto, a conceituação existente procura garantir que as vítimas, não sejam tratadas como criminosas, e sim como pessoas que sofreram sérios abusos. Para tanto os Estados-membros devem criar serviços de assistência e mecanismos de denúncia.

As soluções para as questões aqui focadas surgirão por um lado, quando houver maior repressão a todos os tipos de tráfico (drogas, crianças e adolescentes etc.) e, por outro lado, quando as medidas de proteção e assistência às vítimas se aliarem às medidas econômicas e políticas douradoras, que mudem a face da desigualdade social, da pobreza e das violações dos direitos humanos fundamentais, que assolam uma parcela significativa de crianças e adolescentes no Brasil e da população mundial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v.3.
- CURY, Munir et al. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- DELMANTO, Celso et al. **Código Penal Comentado**. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico volume 4 Q - Z**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.